TERMO DO CONTRATO Nº 030/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120 – Centro – CEP 49.680-000 – na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº sob o nº 13.113.626/0001-56, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, portadora do CPF de nº 999.035.985-7**2,** doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.046.107/0001-12, com sede na Avenida Antônio Cabral, nº 1069, Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo senhor **EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO**, portador do RG de nº 284245 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 138.797.075-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA,** celebram o presente instrumento contratual subordinados às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo de n° **075/2021**, IL n° **005/2021**, de acordo com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa jornalística para divulgação das ações administrativas, bem como avisos de licitações e outras empreendidas pelo Município de Nossa Senhora da Glória, durante o período de março a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todos os riscos relacionados a contratação.

3.3. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor impostas pelo CONTRATANTE.

3.4. Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontradas nas instalações e execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

4.3. Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos horários da programação, assim como fiscalizar os demais itens e atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá início a partir de 03 de março de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados em atendimento às normas emanadas pela Secretaria Municipal Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 10 (doze) parcelas iguais/mensais de **R$ 3.000,00** (três mil reais), a ser pago até o dia 30 do mês subseqüente, mediante a apresentação da respectiva fatura e certidões negativas expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1001.0000

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do Contrato, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão e aplicações de sanções nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência**: comunicação formal ao contratado, advertindo-o sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.2.2. **Multa**: observados os seguintes limites máximos:

10.2.2.1. 1 % (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste;

10.2.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual;

10.2.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

10.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O valor da multa aplicada, nos temos do item 10.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.

10.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

10.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

10.6.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

10.6.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

10.6.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

10.6.2.1. Retardamento imotivado da execução dos serviços.

10.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

10.6.3.1. Fazer como verdadeiros, serviços falsificados, adulterados, deteriorados ou danificados;

10.6.3.2. Paralisar os serviços justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

10.6.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal; ou

10.6.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, se o contratado:

10.7.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.6.;

10.7.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.8. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.9. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.10. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.2.

10.11. As sanções previstas no item 10.2. poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.12. Pela recusa injustificada da contratada em assinar este contrato e retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E por estarem justos e contratados, ambos os contraentes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de dúvidas, bem como quaisquer questões oriundas deste Contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 atualizada.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de março de 2021.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
CONTRATANTE

_____
EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA
EUGÊNIO BISPO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____